



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 293/2021

Guaporé, 18 de agosto de 2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 51/2021, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ADERIR AO PROGRAMA DAÇÃO - NEGOCIA/RS INSTITUÍDO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NA FORMA DA LEI Nº 15.448/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 55.307/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 18 de agosto de 2021.

MENSAGEM Nº 51/2021

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 51/2021

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ADERIR AO PROGRAMA DAÇÃO - NEGOCIA/RS INSTITUÍDO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NA FORMA DA LEI Nº 15.448/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 55.307/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo autoriza o Município aderir ao PROGRAMA DAÇÃO – NEGOCIA/RS, para receber imóvel do Estado em dação de pagamento.

O Programa tem como objetivo a quitação total ou parcial de débitos do Estado com os Municípios na área da saúde, por meio da dação em pagamento com bens imóveis, principalmente pelas dificuldades financeiras enfrentadas pelo Estado, o que ensejou a criação do mesmo, utilizando-se, para tanto, de imóveis ociosos para quitação de parte dessas dívidas.

É importante contarmos com este instrumento de negociação para agilizar os trâmites junto ao Governo do Estado, como forma de pagamento de débitos com o Município.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 51/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ADERIR AO PROGRAMA DAÇÃO - NEGOCIA/RS INSTITUÍDO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NA FORMA DA LEI Nº 15.448/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 55.307/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Município de Guaporé autorizado a aderir ao PROGRAMA DAÇÃO - NEGOCIA/RS, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul na forma da Lei Estadual nº 15.448/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.307/2020, e a receber imóveis em dação em pagamento de dívidas relacionadas aos serviços de saúde não empenhadas do período compreendido entre 2014 a 2018.

Parágrafo Único: A adesão de que trata este artigo compreende, também, a realização de encontros de contas relativos a reversões de doações feitas pelo Município ao Estado, especificamente quanto ao valor das indenizações por benfeitorias devidas ao Estado.

Art. 2º Poderá o Município, havendo interesse comum ou regional no recebimento de um ou mais imóveis, promover, em conjunto com outros Municípios, a adesão coletiva ao Programa de que trata o artigo 10 do Decreto nº 55.307/2020.

Art. 3º A dação em pagamento se dará pelo valor de mercado dos imóveis constantes dos laudos de avaliação, observado o intervalo de valores admissíveis em torno da estimativa de tendência central ou do valor arbitrado.

Art. 4º Efetivados o encontro de contas e demais ajustes contábeis, o Município será responsável pelo ônus da averbação de eventuais edificações ou demolições não registradas, bem como de todos os procedimentos, custos e emolumentos para a transferência da propriedade devidos aos Tabelionatos e Ofícios Imobiliários, bem como por quaisquer encargos relacionados com a transação.

Parágrafo Único: Será igualmente responsabilidade do Município a elaboração e a aprovação do material técnico topográfico necessário à regularização registral do imóvel, tal como retificação de área, do desdobro ou do desmembramento e abertura de matrícula, devendo apresentar plantas, memoriais e comprovação de ART por ocasião da escritura pública de dação em pagamento, bem como arcar com os ônus pela averbação de eventuais edificações não registradas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santina Pandolfo
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FEC-C031-75D2-C1D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 18/08/2021 10:03:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/9FEC-C031-75D2-C1D3>